



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO**

**Da: Assessoria Jurídica de São Domingos do Araguaia/PA.**

**Ao: Departamento de Licitações e Contratos de São Domingos do Araguaia/PA.**

**Assunto: Parecer acerca do Recursos Administrativo interposto no PE Nº 32/2022 – PMSDA.**

***PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 32/2022 – PMSDA.  
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A  
DECISÃO DE HABILITAÇÃO DE  
EMPRESA LICITANTE. ANÁLISE.  
OPINIÃO PELO IMPROVIMENTO.***

**01. DOS FATOS.**

Trata-se de consulta solicitada pela Pregoeira sobre o Recurso Interposto pela empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME referente ao PE-SRP-Nº 32/2022 – PMSDA que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e instrumentos odontológicos, destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de São Domingos do Araguaia.

Em breve síntese, a empresa requer a inabilitação da empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, alegando que esta não realizou lance em nenhum item, sendo vencedora de todos os 50 no certame, ocorrendo, ainda, a sobreprecificação do item cadeira odontológica, com um valor acima de 150% do oferecido pela parte.

Adicionou, ainda, a falta de contato disponível no edital, o prazo de entrega de três dias ser abusivo e que tinha sido vencedora em diversos itens e desclassificada posteriormente em face de um pré-julgamento quanto à logística de entrega.

A empresa recorrida não apresentou resposta ao Recurso.

É o relatório. Passo a opinar.

**02. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Cumprido destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de análise do Recurso e das Respostas em respeito ao instrumento do Edital e do Ordenamento Jurídico.

De forma sucinta, o recurso apresentado pela empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME alega que a licitante AHCOR COMERCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS foi vitoriosa de forma indevida, posto que ganhou todos os 50 itens da licitação, mesmo com diversos itens precificados acima dos concorrentes bem como a cláusula de 3 dias para entrega dos itens.

Analisemos a cláusula para melhor elucidação:

7.3.1. A entrega do objeto deverá ser **no prazo de 03 (dias) dias corridos contados do recebimento da requisição/solicitação** podendo este prazo, ser prorrogado, mediante pedido formalizado e justificado pela Fornecedora, análise e aceite das razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, apesar de ser um pedido formalmente pertinente, não deve este argumento ser considerado como válido nessas condições, tendo em vista, que materialmente, o procedimento correto que visa a dilação de prazo, é a impugnação ao edital, e não um recurso, como feito pelo autor.

A partir do momento que a empresa não impugna o edital, esta precisa seguir com as regras expressas. Logo, não há como considerar a possibilidade de acatar o pedido em face de um vício que poderia ser facilmente analisado na realização do processo correto na impugnação ao edital.

Mas, ainda assim, a Pregoeira solicita diligência para as empresas confirmarem a possibilidade de entrega dos itens no prazo previsto em Edital, porém, a empresa recorrente não apresenta o documento solicitado:

09/10/2023 - 14:02:35	Sistema	Motivo: Solicitamos diligência de modo a junto à empresa qual a logística a ser utilizada para fazer a entrega do objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do Edital e anexos), considerando a distância entre este Município e a Sede da Contratada.
09/10/2023 - 14:02:47	Pregoeiro	Solicitamos diligência de modo a junto à empresa qual a logística a ser utilizada para fazer a entrega do objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do Edital e anexos), considerando a distância entre este Município e a Sede da Contratada. Tal solicitação visa resguardar a Administração de São Domingos do Araguaia e possíveis infortúnios quando da execução do Objeto.
09/10/2023 - 14:15:46	F. SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	Documentação Item 0038: Boa tarde Sr. Pregoeiro, solicitamos se o pedido será na totalidade, para que possamos agilizar o processo de entrega. A logística será feita através de transportadora mais ágil e rápida possível.
09/10/2023 - 14:30:42	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
09/10/2023 - 14:31:06	Pregoeiro	Senhor Licitante o prazo de entrega será de acordo com Edital.
09/10/2023 - 14:33:10	F. AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGI	Documentação Item 0002: Caro Sr (a) Pregoeiro (a) A logística será feita através de transportadora, anexamos documentos que comprovam a nossa capacidade de entrega dos itens arrematados.
09/10/2023 - 15:26:26	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 09/10/2023 às 17:25.
09/10/2023 - 15:28:19	Sistema	O fornecedor SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificado no processo.
09/10/2023 - 15:28:19	Sistema	Motivo: A empresa não anexou a diligência.
09/10/2023 - 15:28:19	Sistema	O fornecedor SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo

Diante disso, a desclassificação do recorrente no processo licitatório não ocorreu sem justificativa, como a parte tenta transparecer.

No que tange a alegação de que a empresa vencedora não realizou lance em nenhum item e, mesmo assim, foi vencedora de todos os 50 itens, nota-se que este fato não condiz com a verdade, conforme ata da sessão, onde se mostra os lances de todas as empresas participantes - inclusive da vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



Quanto a sobreprecificação do item cadeira odontológica, tem-se que a Pregoeira realizou negociações visando a diminuição do preço do referido objeto, o que foi acatado pela empresa vencedora. Vejamos a ata:

09/10/2023 - 17:26:42	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA com lance de R\$ 51.550,000.
09/10/2023 - 17:27:23	Pregoeiro	Senhores licitantes retomaremos amanhã a sessão a partir das 08:00h.
10/10/2023 - 08:30:01	Pregoeiro	Bom Dia Senhores licitantes
10/10/2023 - 09:38:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 11:37 do dia 10/10/2023.
10/10/2023 - 09:38:24	Sistema	Motivo: Senhor licitante, tendo em vista que os valores dos itens 003,0043,0049 ficaram acima do valor médio, solicitamos negociação para os itens!
10/10/2023 - 09:39:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 11:37 do dia 10/10/2023.
10/10/2023 - 09:39:08	Sistema	Motivo: Valor acima da média!
10/10/2023 - 09:39:23	Sistema	Prazo de negociação alterado para o item 0049. O prazo é até às 11:37 do dia 10/10/2023.
10/10/2023 - 09:39:23	Sistema	Motivo: Valor acima da média!
10/10/2023 - 09:43:40	Sistema	O item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 9,650.
10/10/2023 - 09:43:40	Sistema	A proposta readequada foi atualizada automaticamente.
10/10/2023 - 09:44:04	Sistema	O item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.122,500.

Página 186 de 189



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/10/2023 às 10:03:18.  
Código verificador: 70EC51



10/10/2023 - 09:44:04	Sistema	A proposta readequada foi atualizada automaticamente.
10/10/2023 - 10:27:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 11:00 do dia 10/10/2023.
10/10/2023 - 10:27:16	Sistema	Motivo: Senhor Licitante solicitamos negociação para o item!
10/10/2023 - 10:30:14	Sistema	O item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 30.833,330.

A recorrente também questiona uma suposta falta de apresentação de catálogo por parte da empresa vencedora, o que também não condiz com os fatos:

04/10/2023 - 14:25:12	Pregoeiro	Senhores licitantes solicitamos que enviem o CATALOGO junto com a proposta atualiada.
04/10/2023 - 14:52:24	Sistema	O fornecedor RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0004.
04/10/2023 - 15:05:43	Sistema	O fornecedor SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0043.
04/10/2023 - 15:05:53	Sistema	O fornecedor SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0043.
04/10/2023 - 15:20:48	Sistema	O fornecedor AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0002.
04/10/2023 - 15:22:07	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
04/10/2023 - 15:22:21	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
04/10/2023 - 15:22:23	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
04/10/2023 - 15:22:48	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
04/10/2023 - 16:27:48	Sistema	O fornecedor Medimac Comércio de Artigos Médicos Ltda-ME foi desclassificado no processo.

Portanto, ao analisar de forma pormenorizada a ata da sessão e os seus desdobramentos, verifica-se que a Pregoeira agiu de acordo com a sua competência e com os ditames legais. Assim sendo, não se vislumbrou nenhum óbice na forma como fora conduzido o certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



---

**03. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, opina-se por conhecer do recurso apresentado pela empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME e, no mérito, por rejeitar em sua integralidade, mantendo a habilitação da empresa impugnada.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia-PA, 06 de novembro de 2023.

**ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO**  
Procurador Municipal  
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA